

DECRETO MUNICIPAL N.º 15/2020

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID – 19 (CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO a proliferação de casos suspeitos nos municípios do estado de Alagoas, o que culmina com a necessidade de redução da circulação de pessoas e ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença,



preservando a saúde da população do município de São José da Tapera, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO que uma das medidas de controle mais eficaz e importante para controle do avanço COVID-19 (coronavírus) é o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença;

CONSIDERANDO as disposições no Decreto Municipal nº 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 13 de 2020;

CONSIDERANDO as disposições no Decreto Estadual nº 69.527, de 17 de março de 2020, nos Decretos Estaduais nº 69.529, de 19 de março de 2020, 69.530, de 19 de março de 2020, 69.541 de 20 de março de 2020, no Decreto Estadual nº 69.577, de 28 de março de 2020, no Decreto Estadual Nº 69624 DE 06/04/2020, no Decreto Estadual nº 69722/2020, no Decreto Estadual nº 69.844/2020, no Decreto nº 69935/2020 de 31 de maio de 2020 e no Decreto nº 70.066 de 09 de junho de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Em caráter excepcional, e por se fazer necessário a manutenção das medidas de restrição, previstas nos Decretos Municipais nº 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 13 de 2020, permanecem suspensas as feiras livres no município de São José da Tapera até o dia 21 de junho de 2020, mantendo todas as outras medidas contidas nos Decretos até o dia 22 de junho de 2020, para enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do covid - 19 (CORONAVÍRUS), no âmbito do Município de São José da Tapera, podendo ser prorrogado ao final desse período, como também:

I – Fica vedada a comercialização de fogos no âmbito do território do município de São José da Tapera;



II – Fica proibido acender fogueiras em espaços públicos e privados, bem como queimar e soltar fogos de artifício em espaços público e privados.

Art. 2º - O descumprimento das medidas de saúde para o enfrentamento do COVID-19 (CORONAVÍRUS) decretadas no âmbito do Município de São José da Tapera/AL, enseja ao infrator a aplicação de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para a primeira notificação e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), caso seja reincidente, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas como apreensão, interdição, suspensão de Alvará de funcionamento, além da responsabilização civil e penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no Art. 268 do Código Penal, além da multa estabelecida no Decreto do Governo do Estado de Alagoas.

Art. 3º - O descumprimento ou resistência pelo cidadão ou empresa, na adoção das medidas sanitárias previstas de isolamento social e suspensão de atividades, serão comunicados à autoridade policial para apuração quanto à caracterização do crime contra a saúde pública, tipificado no Art. 268 do Código Penal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

São José da Tapera/AL, 10 de junho de 2020.



JOSÉ ANTÔNIO CAVALCANTE
PREFEITO